



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 7/2022

Belo Horizonte, 09 de junho de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Ricardo Ribeiro de Carvalho			CPF/CNPJ: 027.845.266-31		
Endereço: Fazenda Monte Alvão			Bairro: Zona Rural		
Município: Abadia dos Dourados	UF: MG	CEP: 38540-000			
Telefone: (34) 99833-3088	E-mail: ambientalvictoriarios@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Monte Alvão			Área Total (ha): 64,8213		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17300			Município/UF: Abadia dos Dourados / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-C135.E917.A247.44FC.9D36.FF8C.2A79.8150					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		41,9266 820		ha unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	41,9266 819	ha unidades	23 k	249.567	7.955.783
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
atividades agrossilvipastorís		Culturas anuais, semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorís, exceto horticultura.			41,9266
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	--		--	41,9266	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha	floresta nativa			477,09	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/12/2022

Data da vistoria: análise remota

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 14/07/2022

2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Convencional (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), apresentado pelo Sr. Ricardo Ribeiro de Carvalho para uma área situada no imóvel denominado Fazenda Monte Alvão, zona rural do Município de Abadia dos Dourados / MG, requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em "41,9266 ha" com 820 unidades (Doc. SEI nº 39065399).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade, denominado Fazenda Monte Alvão localiza-se no Córrego Jacuba, zona rural do município de Abadia dos Dourados/MG.

Possui área de 79,32,00ha registrada na matrícula nº 17.300 e área total declarada no CAR de 64,8213ha, com 1,6205 módulos fiscais, destinada a agropecuária. Possui declarado no CAR uma área de 8,1480ha de área de preservação permanente, 0,0000ha de remanescente de vegetação nativa e foi demarcado 6,6628ha como reserva legal.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, localizado na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – PN1 - Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, na bacia Federal do Rio Paranaíba e na Bacia Estadual do Alto Rio Paranaíba.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100104-C135.E917.A247.44FC.9D36.FF8C.2A79.8150

- Área total: 64,8213 ha

- Área de reserva legal: 6,6628 ha

- Área de preservação permanente: 8,1480ha

- Área de uso antrópico consolidado: 47,8283

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 6,6628 ha

() A área está em recuperação: 0,0000 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: ***

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado NÃO correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica remota, com imagens de satélite, das poligonais delimitadas com fragmento florestal e área de reserva legal. Observa-se que o imóvel possui áreas com cobertura florestal que não foi considerado como reserva legal, visto que 20% do imóvel seria 12,96ha e foram demarcados apenas 6,6628ha representando 10,28% do imóvel como RL. Dessa forma, a localização e composição da Reserva Legal **não** estaria de acordo com a legislação vigente, da forma como consta no CAR. Porém, o art. 88 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 dispensou a necessidade de se ter a aprovação da localização da Reserva Legal para realização de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Da análise do requerimento para intervenção ambiental, do tipo Convencional (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), e das informações dos estudos apresentados verifica-se tratar de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **41,9266 ha** com **820 unidades** (Doc. SEI nº 39065399), pois as copas contíguas ou sobrepostas das árvores, não ultrapassam 0,2 hectares. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, tem como destino o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de **R\$ 654,70** (seiscientos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **41,9266ha**. Nº Documento de Arrecadação: 1401112995455 (Doc. SEI 39065473).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de **R\$ 2.634,30** (dois e seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) referente a taxa florestal de **477,09m³** de lenha de árvores isoladas nativas vivas. Nº Documento de Arrecadação: 2901112996051 (**Doc. SEI 39065472**).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23118362**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: apresenta classificação de vulnerabilidade baixa e muito baixa;

- Prioridade para conservação da flora: apresenta classificação como muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: área requerida encontra-se fora da área prioritária para conservação (Biodiversitas);

- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: Art. 1º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: riação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Código G-01-03-1).

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível de licenciamento

- Número do documento: não

4.3 Vistoria realizada:

Levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais uso do Google Earth e do IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão. As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsáveis técnicos Thomas Pereira Giozza, CRBIO: 117024/04-D, ART: 20211000583 e Victoria Oliveira Rios Leite, CREA: MG0000242371/D MG, ART nº MG20210631339.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: Latossolo vermelho escuro

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – PN1 - Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, na bacia Federal do Rio Paranaíba e na Bacia Estadual do Alto Rio Paranaíba. A partir da camada de Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos -UPGRH, consultada no IDE-SISEMA, , foi possível localizar e indentificar o Córrego Jacubá que passa pela parte inferior da propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, sendo marcada pela presença de árvores com fustes retorcidos, espessos e com fendas, além de folhas com cutículas grossa.

No levantamento e identificação das espécies foi encontrado a existência um indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi), espécie protegida nos termos do Art. 1º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, localizado nas coordenadas plana UTM, X 249.172 e Y 7.955.753, fuso 23K. Entretanto, o empreendedor optou por não suprimi-la, conforme doc. SEI nº 39065467.

Também, analisando a lista de espécies do Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, foi observado um indivíduo, de nº 803, da espécie *Apuleia leiocarpa* (nome comum: garapa), que está localizado nas coordenadas plana UTM, X 249.278 e Y 7.955.756, fuso 23K, que encontra-se na Lista Vermelha da flora brasileira (CNCFlora. *Apuleia leiocarpa* in Lista Vermelha da flora brasileira versão 2012.2 Centro Nacional de Conservação da Flora. Disponível em: <http://cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/profile/Apuleia_leiocarpa>. Acesso em 28 junho 2022.), pela Portaria MMA n.º 443/14.

- Fauna: Não foi apresentado estudos específicos sobre a fauna, sendo informados no PUP, que alguns animais que podem ser encontrados, algumas espécies típicas do Cerrado, com destaque para a avifauna como: codorna (Nothura maculosa), seriema (Cariama cristata), ema (Rhea americana), urubu (Coragyps atratus), pássaro-preto (Gnorimopsar chopi), anu-branco (Guira guira), anu-preto (Crotaphaga ani), pica-pau do campo (Colaptes campestris), tucano (Rhamphastos toco), joão-de-barro (Furnarius rufus), e também representantes da herpetofauna e da mastofauna como: teiú (Tupinambis merianae), porco do mato ou cateto (Tayassu tajacu), cachorro do mato (Cerdocyon thous), jaguatirica (Felis pardalis), onça-pintada (Panthera onça), capivara (Hydrochaeris hydrochaeris), tatu-bola (Tolypeutes tricinctus), tamanduá bandeira (Myrmecophaga tridactyla), cobra cascavel (Crotalus durissus), cobra jiboia (Boa constrictor), cobra jararaca (Bothrops jararaca), entre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não se aplica ao caso.

Como o processo em tela foi formalizado após entrada em vigor do Decreto Nº 47.749, e verificando a existência de espécies protegidas e que foi ultrapassado o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, previsto no inciso III, §3º do art. 3º, o processo foi formalizado considerando requerimento para intervenção ambiental do tipo de autorização convencional.

Levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais uso do Google Earth e do IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Da análise do requerimento para a Intervenção Ambiental e das informações dos estudos apresentados no plano simplificado de utilização pretendida, verifica-se tratar de intervenção requerida para ampliação de áreas de pastagem em **41,9266 ha**, onde será realizado o corte com aproveitamento de **820** unidades de árvores isoladas nativas vivas.

Através da análise remota foi possível constatar que as árvores, requeridas para supressão, situam em área comum da propriedade, estando fora de APP (área preservação permanente) e fora da Reserva Legal do imóvel e ainda, analisando as informações trazidas no processo pelos responsáveis técnicos Thomas Pereira Giozza, CRBIO: 117024/04-D, ART: 20211000583 e Victoria Oliveira Rios Leite, CREA: MG0000242371/D MG, ART nº MG20210631339, verificamos que foram identificados e relacionados numa área comum de **41,9266ha** o quantitativo de 620 indivíduos arbóreos isolados, com um volume total de **477,09m³** de material lenhoso.

No levantamento e identificação das espécies foi encontrado a existência um indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi), espécie protegida nos termos do Art. 1º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, localizado nas coordenadas plana UTM, X 249.172 e Y 7.955.753, fuso 23K. Porém, o empreendedor optou por não suprimi-la, conforme doc. SEI nº 39065467, e não a inseriu na lista das espécies requerida para corte.

Entretanto, conforme mencionado no item 4.3.2 Características biológicas, analisando a lista de espécies do Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas também observou-se um indivíduo, de nº 803, da espécie *Apuleia leiocarpa* (nome comum: garapa), localizado nas coordenadas plana UTM, X 249.278 e Y 7.955.756, fuso 23K, que está na Lista Vermelha da flora brasileira, da Portaria MMA n.º 443/14 e como não foi apresentado laudo técnico de inexistência de alternativa

locacional e também não foi apresentado proposta de compensação ambiental o requerente deverá protege-la não realizando o seu corte.

De acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei do Bioma Mata Atlântica) e em observância ao Decreto 47.749/2019, somente será exigida medida compensatória quando o fragmento florestal secundário a ser suprimido estiver em estágio médio e/ou avançado de regeneração.

O Art. 46 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 trouxe a não obrigatoriedade do cumprimento de compensação pelo corte de indivíduos isolados, ficando assim, facultado ao requerente o seu cumprimento como forma de compensação ambiental.

Da mesma forma, o art. 88 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 dispensou a necessidade de se ter a aprovação da localização da Reserva Legal para realização de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Assim, analisando as normas supracitadas, temos que o requerimento possui respaldo autorizativo para realizar a intervenção ambiental pleiteada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A Intervenção requerida situa em uma área de pastagem antropizada, e será realizado a supressão de indivíduos isolados e não haverá supressão de fragmento florestal e deverá seguir as seguintes medidas:

medidas mitigadoras:

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas;
3. Proteger e não realizar corte de árvores que prejudiquem as árvores próximas as bordas de fragmentos florestais;
4. Realizar a construção de caixas secas ao longo das estradas para captar águas de chuvas e evitar enxurradas, erosão e assoreamento de rios e lagos.
5. Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

*Não se aplica ao caso, considerando que fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · **Todos os processos de corte de árvores isoladas;** · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para intervenção ambiental, formalizada no tipo convencional, para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas situados numa área de **41,9266ha**, sendo **819 unidades** com rendimento estimado de **477,09 m³** de lenha nativa, localizado no imóvel denominado **Fazenda Monte Alvão**, no município de Abadia dos Dourados / MG.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisão Regional, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Ainda **NÃO HOUVE** recolhimento da reposição florestal. Dessa forma, quando da liberação do ato autorizativo, deverá ser recolhido a taxa de Reposição Florestal, levando em consideração o fato gerador do rendimento total de **477,09m³** de lenha/madeira nativa.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a proteção do indivíduo de nº 803 , da espécie <i>Apuleia leiocarpa</i> (nome comum: garapa), que está localizado nas coordenadas plana UTM, X 249.278 e Y 7.955.756, fuso 23K, fazendo a sua identificação com uma placa bem visível, para que não ocorra o seu corte.	Até 24 horas antes do início do corte das árvores
2	Realizar a proteção do indivíduo de nº 1 , da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (nome comum: pequi), que está localizado nas coordenadas plana UTM, X 249.172 e Y 7.955.753, fuso 23K, fazendo a sua identificação com uma placa bem visível, para que não ocorra o seu corte.	Até 24 horas antes do início do corte das árvores

...	...
-----	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ânderson Siqueira Teodoro

MASP: 1147764-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Servidor**, em 14/07/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47921702** e o código CRC **3C4D4E81**.